



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 628 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o Município de Pedras de Maria da Cruz - MG celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a absorção das demandas dos anos iniciais das seguintes escolas: “Escola Estadual Dona Cila, Escola Estadual De Poçãozinho E Escola Estadual Santa Luzia.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprova e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a absorção das demandas dos anos iniciais das seguintes escolas: **ESCOLA ESTADUAL DONA CILA, ESCOLA ESTADUAL DE POÇÃOZINHO E ESCOLA ESTADUAL SANTA LUZIA.**

Art. 2º - Com a **ABSORÇÃO DAS DEMANDAS DOS ANOS INICIAIS** das escolas referidas no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – MG fará as adequações necessárias para receber os alunos da Escolas Estadual Dona Cila e da Escola Estadual de Poçãozinho, ao passo que criará uma nova escola e construirá um novo prédio para melhor acomodar seus alunos, bem como os que acolherá da Escola Estadual Santa Luzia.

Art. 3º - Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I** - prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- II** - responsabilizar-se pela gestão das escolas de acordo com as normas vigentes;
- III** - complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- IV** - responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas das escolas;

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I** - promover adjunções, com ônus para o Estado de Minas Gerais de todos os servidores estaduais efetivos lotados nas referidas escolas **por prazo indeterminado;**
- II** - transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para ampliação das instalações das escolas de modo a comportar um maior número de alunos;

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 24/09/2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass. [Assinatura] 0805

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



III - transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

V - transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental dos anos iniciais das escolas citadas no art. 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 24 de setembro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal